

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 25/2026

Assunto: Designação dos responsáveis pela receção e tratamento das denúncias apresentadas ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e aprovação do Procedimento Interno dos Canais de Denúncia do Município de Oeiras

Considerando que:

- a)** O Município de Oeiras implementou canais de denúncia interna e externa, para apresentação de denúncias ao abrigo do disposto nos artigos 8.º e 12.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (doravante, RGPDI), aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpôs a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, e no artigo 8.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante, RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- b)** Os canais de denúncia são instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo, pelo que a Responsável pelo Cumprimento Normativo designada pelo Senhor Vice-Presidente, em substituição do signatário, através do Despacho n.º 83/2025, de 21 de novembro, garante e controla a aplicação do disposto no RGPDI, nomeadamente no que respeita à conformidade legal e ao correto funcionamento dos canais de denúncia e à proteção dos denunciantes;
- c)** A receção e tratamento destas denúncias deve ser assegurado por pessoas designadas para o efeito, garantindo-se a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º e no n.º 2 do artigo 13.º ambos do RGPDI;
- d)** Através do meu Despacho n.º 70/2022, de 10 de outubro, foi designado um Grupo de Trabalho, composto por seis técnicos superiores juristas do mapa de pessoal desta autarquia,



para implementar e gerir estes canais de denúncia, e foi aprovado o *Procedimento de receção e tratamento de denúncias de infrações, no âmbito do direito da União Europeia e da corrupção e infrações conexas*;

- e) Desde 2022, este Grupo de Trabalho efetuou a triagem de 21 denúncias, das quais 18 foram arquivadas (17 por estarem fora do âmbito dos canais de denúncia e ou por ilegitimidade do denunciante, e uma por falta de indícios de infração) e três foram alvo de tratamento interno, propondo-se a adoção de medidas como a instauração de procedimento de inquérito, a realização de auditoria interna ou o encaminhamento para autoridade competente;
- f) O Grupo de Trabalho respondeu ainda a um total de 30 pedidos de informação sobre os requisitos de utilização do canal externo, nos termos do disposto na alínea g) do artigo 16.º do RGPDI;
- g) Quer o número de denúncias (2022: 1; 2023:1; 2024: 9; 2025: 10), quer o de pedidos de informação (2023: 4; 2024: 5; 2025: 21), tem aumentado exponencialmente nos últimos anos;
- h) A receção e tratamento de cada denúncia é efetuado por uma equipa composta por três elementos do Grupo de Trabalho, para garantir a isenção e imparcialidade do procedimento, acautelando-se eventuais situações de conflitos de interesses;
- i) Atualmente, o Grupo de Trabalho encontra-se reduzido a apenas três elementos, face a sucessivas alterações decorrentes, nomeadamente, de situações de mobilidade interna para outros serviços ou entidades, o que inviabiliza a possibilidade de constituição de diferentes equipas de receção e tratamento de denúncias, nomeadamente, para prevenir conflitos de interesses;
- j) De acordo com o n.º 4 do artigo 23.º do Código de Ética e de Conduta do Município de Oeiras, revisto em 2025 e publicado com o n.º 1249, no Diário da República, 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro, a receção e o tratamento das denúncias devem ser assegurados por trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público, designados para o efeito por despacho do Presidente da Câmara Municipal;

k) Segundo as boas práticas, os trabalhadores a designar devem, preferencialmente, ter um conhecimento profundo da organização municipal, e pertencer a diversas unidades orgânicas, para garantir a existência de diferentes perspetivas e prevenir situações de conflitos de interesses;

l) Os elementos a integrar a adiante designada Equipa de Gestão de Denúncias, devem ainda possuir o seguinte perfil:

- i. Juristas, preferencialmente com conhecimentos de processo penal, e disponibilidade para aprender e aprofundar conhecimentos sobre o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e o Regime Geral da Prevenção da Corrupção;
- ii. Compromisso ético e capacidade de tratar situações sensíveis e complexas, de forma objetiva, imparcial e confidencial.

m) Decorridos três anos desde a aprovação do *Procedimento de receção e tratamento de denúncias de infrações, no âmbito do direito da União Europeia e da corrupção e infrações conexas*, impõe-se proceder à sua revisão, não só para dar cumprimento ao estipulado no seu ponto 53 e no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, mas também para clarificar procedimentos, refletindo a experiência adquirida, e incorporar boas práticas e orientações emanadas pelo MENAC;

Determino:

- I. **A designação dos seguintes técnicos superiores, licenciados em Direito**, do mapa de pessoal da autarquia **como membros da Equipa de Gestão de Denúncias**, constando as respetivas notas curriculares do Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, nos termos e em cumprimento do disposto nos artigos 9.º, n.º 2, e 13.º, n.º 2, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e no uso e exercício das competências que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 2, alínea a), e 37.º ambos da Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, e pelo n.º 4 do artigo 23.º do Código de Ética e de Conduta do Município de Oeiras:

- a. Maria Cristina Pedroso Ferreira (GMA);
- b. João Gonçalo Teixeira Pinto Batista Gonçalves (GCAJ);
- c. Dalila Raquel Morais Gama (GCAJ|UC);
- d. Pedro Miguel Ribeiro Gonçalves (GCAJ|UC);
- e. Andrea Gattini (DCP);
- f. Carla Sofia de Paiva Ventura (DCP);
- g. Paula Cristina Janeiro Pedroso (DGP).

Aos membros da Equipa de Gestão de Denúncias compete:

- Gerir os canais interno e externo do Município, assegurando a receção e tratamento das denúncias;
- Prestar a todas as pessoas interessadas informações sobre os procedimentos de denúncia externa, garantindo a confidencialidade, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do RGPDI;
- Cumprir o procedimento interno aprovado em anexo ao presente despacho (Anexo II), e do qual faz parte integrante, apresentando sempre que oportuno ou necessário propostas para a sua alteração e melhoria.

Os membros da Equipa de Gestão de Denúncias devem frequentar formação específica anual sobre o RGPDI, nos termos do previsto no n.º 3 do seu artigo 13.º, devendo a DPS diligenciar pela imediata frequência de ação de formação, especialmente, por parte dos novos membros.

- II. A aprovação do Procedimento Interno dos canais de denúncia do Município de Oeiras**, constante do Anexo II ao presente despacho e do qual faz parte integrante, em cumprimento do n.º 4 do artigo 13.º do RGPDI e do ponto 53 do *Procedimento de receção e tratamento de denúncias de infrações, no âmbito do direito da União Europeia e da corrupção e infrações conexas*, aprovado em anexo ao Despacho n.º 70/2022, de 10 de outubro.

- III. **A obrigatoriedade de os eleitos locais, dirigentes, trabalhadores e demais pessoas ao serviço do Município e das empresas locais prestarem aos membros da Equipa de Gestão de Denúncias toda a colaboração, disponibilizando as informações, documentos ou auxílio técnico, que lhes for solicitado, nos prazos definidos, para efeitos de tratamento das denúncias.**

Os destinatários de pedidos de colaboração por parte da Equipa de Gestão de Denúncias ficam **vinculados pessoalmente a um especial dever de confidencialidade, pelo que não podem dar conhecimento da existência da denúncia que espoletou o contacto a terceiros.**

O presente despacho revoga o meu Despacho n.º 70/2022, de 10 de outubro, e produz efeitos após a sua publicação no Boletim Municipal e na área da Transparência Municipal do Portal Institucional, bem como na plataforma eletrónica dos canais de denúncia.

Paços do Concelho, 06 fevereiro de 2026.

O Presidente

Anexo I - Notas curriculares

Maria Cristina Pedroso Ferreira

Habilidades Académicas e Formação Profissional

Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1994-1999). Frequência de várias ações de formação, conferências e seminários nas áreas da ética, prevenção da corrupção, Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e controlo interno.

Experiência Profissional

Técnica superior jurista do Gabinete Municipal de Auditoria (desde julho de 2002), desempenhando, nomeadamente, funções nas áreas de auditoria interna e de prevenção da corrupção.

Membro do Grupo de Trabalho para implementação e desenvolvimento do RGPDI no Município de Oeiras (desde outubro de 2022).

Membro da Rede Intermunicipal para a Transparência e Prevenção da Corrupção.

Formadora interna em Ética, Integridade e Prevenção da Corrupção.

João Gonçalo Teixeira Pinto Batista Gonçalves

Habilidades Académicas e Formação Profissional

Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2012-2016).

Mestrado em Direito e Prática Jurídica, especialidade de Direito Administrativo e Administração Pública, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2016-2018).

Curso de especialização sobre Jurisprudência do Tribunal de Contas, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (2023).

Pós-Graduação em Gestão de Contratos Públicos, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (2024-2025).

Advogado estagiário inscrito no Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados (desde janeiro de 2025).

Experiência Profissional

Técnico superior jurista do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico (desde fevereiro de 2021).

Membro do Grupo de Trabalho para implementação e desenvolvimento do RGPDI no Município de Oeiras (desde outubro de 2022).

Dalila Raquel Moraes Gama

Habilidades Académicas e Formação Profissional

Licenciatura em Solicitadoria, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (2013-2016).

Curso de Estágio na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (2017).

Certificado de Competências Pedagógicas.

Experiência Profissional

Técnica superior jurista da Unidade de Contratos do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico, com intervenção na elaboração de contratos públicos e na análise e preparação de documentação jurídica, designadamente para escrituras públicas (desde fevereiro de 2025).

Colaboradora Notarial, com experiência na preparação e prática de atos notariais e de registo (predial, comercial e automóvel), bem como no atendimento ao público (outubro de 2019 a janeiro de 2025).

Empregada Forense, com funções na gestão e tramitação de processos executivos, bem como funções administrativas e de apoio à gestão (janeiro de 2017 a outubro de 2019).

Pedro Miguel Ribeiro Gonçalves

Habilidades Académicas e Formação Profissional

Licenciatura em Direito, Universidade Lusíada de Lisboa (2006-2012)

Mestrado em Direito, variante de Ciências Jurídico-forenses, Universidade Lusíada de Lisboa (2012-2014)

Curso de Estágio no Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados (2018-2021)

Experiência Profissional

Técnico superior jurista da Unidade de Contratos do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico (desde abril de 2022)
Advogado (março de 2021 até abril de 2022)
Advogado estagiário (2018-2021)

Andrea Gattini

Habilidades Académicas e Formação Profissional

Licenciatura em Direito (“Laurea di Dottore in Giurisprudenza”), “Università degli Studi di Pisa — Itália” (1994).
Master em “Management dell’Innovazione”, pela “Scuola Superiore Sant’Anna di Studi Universitari e di Perfezionamento di Pisa — Itália” (1997)
Pós-Graduação em Estudos Europeus (vertente Jurídica), pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2003)
Pós-Graduação de Atualização sobre o Contencioso Administrativo, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2010)
Pós-Graduação em Administração e Gestão Financeira Pública, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (2023)

Experiência Profissional

Chefe de Divisão da Divisão de Contratação Pública (desde junho de 2022)
Adjunto do Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Oeiras (fevereiro a maio de 2022)
Conselheiro técnico na Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas e outros organismos internacionais (NUOI) em Genebra, Suíça, no âmbito da preparação, realização e acompanhamento da Presidência Portuguesa da União Europeia durante o 1.º semestre de 2021, acompanhamento dos assuntos da Organização Mundial do Comércio (OMC) em vários comités e grupos de trabalho, e responsável pelas questões orçamentais, administrativas, de contabilidade e de recursos humanos da Missão (setembro de 2020 a fevereiro de 2022).

Chefe de Divisão da Divisão de Compras e Gestão de Equipamentos, na Direção de Serviços Administração Patrimonial e Expediente do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (agosto de 2017 a setembro de 2020).

Técnico Superior da Unidade Ministerial de Compras, integrada na Divisão de Compras e Gestão de Equipamentos, na Direção de Serviços Administração Patrimonial e Expediente do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (novembro de 2013 a julho de 2017).

Técnico Superior destacado em comissão de serviço no Consulado Geral de Portugal em Manchester, no Reino Unido (maio de 2015 a agosto de 2015).

Técnico superior jurista no Núcleo de Apoio Jurídico e Contencioso na Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (junho de 2007 a outubro de 2013).

Técnico superior jurista no Núcleo de Apoio Jurídico e Contencioso na Estrutura de missão de Apoio Técnico (EAT) de Controlo de 2.º nível, integrada na Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (outubro de 2004 a maio de 2007).

Técnico superior jurista no Departamento de Apoio Operacional (DAO) do Programa Operacional Saúde (POS) "Saúde XXI" do QCAIII (julho de 2001 a setembro de 2004).

Carla Sofia de Paiva Ventura

Habilidades Académicas e Formação Profissional

Licenciatura em Direito, Universidade Autónoma de Lisboa (2002)

Curso de Estágio no Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados (dezembro de 2002 a março de 2005)

Mini-MBA em Gestão de Políticas Públicas (janeiro e fevereiro de 2019)

Experiência Profissional

Coordenadora do Núcleo Técnico da Divisão de Contratação Pública (desde fevereiro de 2019)

Técnica superior jurista na Divisão de Contratação Pública (desde junho de 2010)

Assistente administrativa no escritório de advogado, Dr. João Raposo (entre abril de 2007 e junho de 2010)

Advogada em prática individual (entre março de 2005 e dezembro de 2008)

Advogada estagiária no escritório de advogados Dr. Duarte Gama (entre dezembro de 2002 e março 2005)

Paula Cristina Janeiro Pedroso

Habilidades Académicas e Formação Profissional

Licenciatura em Direito, Universidade Autónoma de Lisboa (1999).

Frequência do I Curso de Assessores dos Tribunais da Relação e dos Tribunais Judiciais de 1.ª Instância, no Centro de Estudos Judiciários (1999).

Frequência de várias ações de formação especializada relevante na área da justiça e do processo penal, designadamente nas áreas do processo penal, investigação criminal, cibercriminalidade, interceções telefónicas, informática de gestão processual, contratação pública, arquivos judiciais e execução orçamental.

Frequência de várias ações de formação, conferências e seminários nas áreas da contratação pública, integração da sustentabilidade na compra pública, código de procedimento administrativo, ética, integridade e prevenção da corrupção, introdução à inteligência artificial, regulamento geral de proteção de dados.

Autora do artigo “Crimes no Mercado de Valores Mobiliários – As primeiras experiências”, publicado na Revista do Ministério Público (n.º 75, julho/setembro de 1998).

Experiência Profissional

Técnica superior jurista da Divisão de Gestão de Pessoas (desde junho de 2025).

Técnica superior jurista do Município de Lisboa, da Divisão de Contratação Pública (fevereiro de 2020 a maio de 2025).

Funcionária do Ministério da Justiça, tendo desenvolvido um percurso profissional na área do Ministério Público, nomeadamente em secções especializadas na investigação de criminalidade económico-financeira, como crimes de corrupção, peculato, branqueamento de capitais, fraude na obtenção de subsídios, criminalidade informática, crimes da bolsa de valores, burlas, e, ainda, criminalidade violenta (1988 a janeiro 2020).

Anexo II – Procedimento Interno dos Canais de Denúncia do Município de Oeiras

(previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

(previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

Índice

I. Objetivo	2
II. Âmbito de Aplicação	2
1. Âmbito de aplicação material: áreas abrangidas	2
2. Âmbito de aplicação material: áreas excluídas.....	4
3. Âmbito de aplicação pessoal.....	4
III. Canais de denúncia.....	5
4. Meios disponíveis para apresentar uma denúncia	5
5. Canal de denúncia interna	6
6. Canal de denúncia externa.....	6
7. Gestão e controlo dos canais de denúncia	7
8. Confidencialidade e proteção da informação.....	7
IV. Proteção do Denunciante	8
9. Condições para beneficiar de proteção	8
10. Medidas de proteção e apoio	9
11. Proibição de retaliação.....	10
12. Responsabilidade do denunciante	11
V. Forma, requisitos e informação a constar da denúncia.....	11
13. Forma e requisitos da denúncia.....	11
14. Informação a constar da denúncia.....	12
VI. Receção e tratamento de denúncias	12
15. Receção e registo de denúncias.....	12
16. Análise preliminar da denúncia.....	13
17. Acompanhamento da denúncia pelo denunciante anónimo	14
18. Tratamento da denúncia.....	15
19. Conclusão do procedimento	16
VII. Proteção de dados pessoais e conservação das denúncias	16
20. Proteção de dados pessoais	16
21. Conservação das denúncias	17
VIII. Disposições Finais.....	17
22. Revisão	17
23. Entrada em vigor	17
ANEXOS – FLUXOGRAMAS	18

PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

(previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

I. Objetivo

O presente procedimento visa definir as regras relativas à receção e tratamento das denúncias apresentadas nos canais de denúncia interno e externo do Município de Oeiras, criados ao abrigo do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (doravante, RGPDI), aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que são independentes e autónomos dos demais canais de comunicação institucional

II. Âmbito de Aplicação

1. Âmbito de aplicação material: áreas abrangidas

1.1. Apenas são admitidas denúncias sobre as seguintes infrações do direito da União Europeia previstas no artigo 2.º do RGPDI, no âmbito das atribuições e competências municipais:

- a) Ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes às seguintes áreas:
 - i. Contratação pública;
 - ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - iii. Segurança e conformidade dos produtos;
 - iv. Segurança dos transportes;
 - v. Proteção do ambiente;
 - vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - vii. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - viii. Saúde pública;
 - ix. Defesa do consumidor;

PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

(previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

- x. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- b) Ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;
- c) Ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- d) Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;
- e) Ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).

1.2. São ainda admitidas denúncias dos seguintes atos de corrupção e infrações conexas, previstos no artigo 3.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção:

- a) Corrupção;
- b) Recebimento ou oferta indevidos de vantagem;
- c) Peculato;
- d) Participação económica em negócio;
- e) Concussão;
- f) Abuso de poder;
- g) Prevaricação;
- h) Tráfico de influência;
- i) Branqueamento;
- j) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

1.3. A denúncia pode ter por objeto infrações por ação ou omissão, que já ocorreram, que estão a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas da sua ocultação.

PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

(previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

2. Âmbito de aplicação material: áreas excluídas

2.1. São arquivadas liminarmente as denúncias sobre áreas não previstas nos n.ºs 1.1. e 1.2., nos termos previstos no n.º 16.

2.2. São alvo de arquivamento liminar, nomeadamente:

- a) Reclamações, insatisfações ou discordâncias com os procedimentos internos adotados pelo Município;
- b) Pedidos de intervenção ou reporte de ocorrências no espaço público, como sejam os relativos a iluminação, espaços verdes, estacionamento, pragas, entre outras;
- c) Denúncias de obras ou operações urbanísticas irregulares em prédio ou fração;
- d) Queixas de assédio ou de discriminação, em contexto laboral;
- e) Elogios ou sugestões.

3. Âmbito de aplicação pessoal

3.1. Apenas são admitidas denúncias apresentadas por pessoas singulares que tenham obtido as informações que denunciam no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.

3.2. Podem apresentar denúncia através do canal interno as seguintes pessoas singulares:

- a) Os trabalhadores e dirigentes do Município, com vínculo de emprego público;
- b) Os membros dos órgãos municipais;
- c) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- d) Os voluntários e estagiários, remunerados e não remunerados.

3.3. Podem apresentar denúncia através do canal externo as seguintes pessoas singulares:

- a) Os trabalhadores e dirigentes de uma entidade externa ao Município;
- b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- c) Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
- d) Os voluntários e estagiários, remunerados e não remunerados.

3.4. Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional

PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

(previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

- 3.5. A denúncia apresentada por pessoa que não cumpra os requisitos referidos nos números anteriores é liminarmente arquivada, nos termos previstos no n.º 16.

III. Canais de denúncia

4. Meios disponíveis para apresentar uma denúncia

4.1. Os canais de denúncia interna e externa asseguram a exaustividade, a integridade e a conservação das denúncias, bem como a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes, e a confidencialidade da identidade de terceiros que nelas possam ser mencionados, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.

4.2. A apresentação de denúncia é feita obrigatoriamente por escrito, preferencialmente através da plataforma eletrónica especialmente dedicada a esse efeito, publicamente acessível através de ligação própria disponível na página eletrónica do Município, em <https://www.oeiras.pt/canais-denuncia-municipio-oeiras>.

4.3. Em alternativa, a denúncia pode ser apresentada por via postal, para o seguinte apartado especialmente dedicado a esse efeito:

Equipa de Gestão de Denúncias (CONFIDENCIAL)
Apartado 1014 - Loja CTT Paço de Arcos
Largo Marquês de Pombal
2784-501 Oeiras

4.4. A denúncia escrita que seja recebida fora dos meios previstos nos números anteriores, deve ser remetida de imediato, sem qualquer modificação, para o Gabinete Municipal de Auditoria, ao cuidado da Equipa de Gestão de Denúncias, com expressa indicação da data da sua receção no Município, ficando as pessoas que a receberam vinculadas a um especial dever de confidencialidade quanto à identidade do denunciante e de terceiros mencionados na denúncia, bem como quanto às informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade.

PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

(previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

5. Canal de denúncia interna

A denúncia de infração cometida no contexto organizacional do Município é apresentada através do canal interno.

6. Canal de denúncia externa

6.1. A denúncia de infração cometida em outra entidade, mas que deva ser apresentada ao Município, enquanto autoridade administrativa competente para conhecer a matéria em causa, nos termos e para os efeitos do artigo 12.º do RGPDI, é apresentada através do canal externo.

6.2. O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- a) Não exista canal de denúncia interna;
- b) O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;
- c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- d) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenha sido comunicado:
 - i. as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia no prazo máximo de três meses a contar da data de receção da denúncia; ou
 - ii. O resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão, na sequência do seu requerimento expresso para o efeito.
- e) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

6.3. Para as pessoas que ponderam apresentar uma denúncia externa, disponibiliza-se o endereço eletrónico informacoes.denunciaexterna@oeiras.pt para prestar esclarecimentos quanto a quem, como e quando se deve recorrer a este meio de denúncia, garantindo-se a confidencialidade.

6.3.1. Os esclarecimentos são solicitados e prestados obrigatoriamente por escrito, não são vinculativos e não podem ser considerados como aconselhamento jurídico.

PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

(previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

7. Gestão e controlo dos canais de denúncia

7.1. O acesso aos canais de denúncia é restrito ao Responsável pelo Cumprimento Normativo e à Equipa de Gestão de Denúncia.

7.2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo garante e controla a aplicação do RGPDI, nomeadamente no que respeita à conformidade legal e ao correto funcionamento dos canais de denúncia e à proteção dos denunciantes.

7.3. Os canais de denúncia são operados internamente por uma Equipa de Gestão de Denúncias composta por trabalhadores do Município detentores de relação jurídica de emprego público, designados para o efeito por despacho do Presidente da Câmara Municipal, que estão sujeitos a especial dever de confidencialidade.

7.4. Compete à Equipa de Gestão de Denúncias:

- a) Assegurar a receção e tratamento das denúncias;
- b) Prestar aconselhamento confidencial a quem pondere apresentar uma denúncia externa;
- c) Definir e implementar os procedimentos internos adequados à receção e tratamento das denúncias, submetendo ao Responsável pelo Cumprimento Normativo recomendações visando a melhoria contínua.

7.5. O Gabinete Municipal de Auditoria assegura a gestão dos canais de denúncia, em articulação com a Equipa de Gestão de Denúncias, bem como a elaboração do relatório anual relativo ao canal de denúncia externa, nos termos do artigo 17.º do RGPDI.

8. Confidencialidade e proteção da informação

8.1. A identidade do denunciante e de terceiros mencionados na denúncia ou a esta associadas, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito à Equipa de Gestão de Denúncias, cujos membros ficam sujeitos a um especial dever de confidencialidade.

8.2. Os especiais deveres de confidencialidade abrangem ainda todas as pessoas a quem possa ser solicitado apoio ou colaboração no tratamento de denúncias, bem como a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

8.3. A identidade do denunciante ou da pessoa visada só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

(previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

- 8.4. Sem prejuízo do disposto na lei, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante ou à pessoa visada, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.
- 8.5. A proteção da informação e dos dados contidos nas denúncias, em consonância com as boas práticas adotadas pelo Município, é assegurada, nomeadamente, através dos seguintes mecanismos de controlo:
- O acesso à plataforma eletrónica e ao apartado dedicados à receção e tratamento de denúncias é feito única e exclusivamente pelo Responsável do Cumprimento Normativo e pela Equipa de Gestão de Denúncias, mediante identificação e credenciais de acesso;
 - São atribuídos perfis aos utilizadores com acesso à informação, com base no conceito "*need to know*";
 - Eventuais dados contidos em suporte físico são mantidos em local protegido e de acesso controlado pelo Gabinete Municipal de Auditoria.

IV. Proteção do Denunciante

9. Condições para beneficiar de proteção

- 9.1. Apenas beneficia da proteção conferida pelo RGPD a pessoa que:

- Seja considerada denunciante, nos termos definidos no n.º 3.º; e
- Apresente uma denúncia estando de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações disponibilizadas são, àquela data, verdadeiras e respeitam às áreas definidas no n.º 1.1 e 1.2..

- 9.2. Não se considera de boa-fé quem, no momento da apresentação da denúncia, deliberadamente e de forma manifesta tenha, nomeadamente:

- Comunicado informações erradas ou enganosas;
- Ocultado factos relevantes para a verificação dos factos comunicados; ou
- Alterado ou manipulado informações ou documentos.

- 9.3. O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pelo RGPD, desde que cumpra as condições previstas nos números anteriores e no n.º 3.º.

- 9.4. A proteção conferida pelo RGPD é extensível, com as devidas adaptações, às seguintes pessoas:

PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

(previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

- a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

9.5. O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas no n.º 6.2. beneficia de proteção se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

9.6. Nos termos do RGPDI, os direitos e garantias do denunciante não podem ser objeto de renúncia ou limitação por acordo, sendo nulas todas as disposições contratuais que limitem ou obstem à apresentação ou tratamento de denúncias ou à divulgação pública de infrações.

10. Medidas de proteção e apoio

10.1. O denunciante goza das seguintes medidas de proteção, nos termos do RGPDI:

- a) Direito à confidencialidade da sua identidade, bem como das informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzi-la;
- b) Proteção contra atos de retaliação;
- c) Direito a indemnização pelos danos causados por ato de retaliação, bem como a requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos;
- d) Direito, nos termos gerais, a proteção jurídica;
- e) Direito a beneficiar de medidas de proteção de testemunhas em processo penal.

10.2. O denunciante goza de todas as garantias de acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

10.3. O Município presta o auxílio e colaboração necessários a outras autoridades para efeitos de garantir a proteção do denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o denunciante é reconhecido como tal ao abrigo RGPDI, sempre que este o solicite.

PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

(previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

10.4. A Direção-Geral da Política de Justiça disponibiliza informação sobre a proteção dos denunciantes no Portal da Justiça, sem prejuízo dos mecanismos próprios do acesso ao direito e aos tribunais.

11. Proibição de retaliação

11.1. São legalmente proibidos atos de retaliação contra o denunciante, bem como contra as pessoas referidas no n.º 9.4.

11.2. Considera-se retaliação qualquer ato ou omissão, ameaça ou tentativa, que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

11.3. Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- f) Demissão ou despedimento;
- g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- i) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11.4. A sanção disciplinar que seja aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia, presume-se abusiva, até prova em contrário.

PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

(previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

12. Responsabilidade do denunciante

12.1. A denúncia ou divulgação pública efetuada de acordo com os requisitos do RGPDI:

- a) Não constitui, por si, fundamento para o denunciante ser responsabilizado disciplinar, civil, contraordenacional ou criminalmente;
- b) Não constitui o denunciante em responsabilidade por violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação das informações nela constantes, sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados no n.º 3 do artigo 3.º do RGPDI;
- c) Não constitui o denunciante em responsabilidade quando a obtenção ou acesso às informações nela constantes tenha sido efetuada de forma legítima, isto é, não constitua crime.

12.2. O denunciante pode incorrer em responsabilidade, quando:

- a) Incumpra os requisitos impostos pelo RGPDI, quanto à denúncia de infrações, designadamente por comunicar ou divulgar informações que sabia serem falsas;
- b) Constitua crime o acesso ou obtenção das informações da denúncia ou da divulgação pública;
- c) Pratique atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia de uma infração nos termos do RGPDI.

12.3. A proteção do denunciante não afasta os direitos e as garantias processuais reconhecidas às pessoas visadas na denúncia, as quais, caso não se comprovem as denúncias contra si dirigidas, têm o direito de agir judicialmente, designadamente, ao abrigo do disposto no artigo 365.º do Código Penal

V. Forma, requisitos e informação a constar da denúncia

13. Forma e requisitos da denúncia

A denúncia pode ser anónima ou com identificação do denunciante, mas apenas é admitida quando:

- a) Apresentada por escrito, na plataforma eletrónica ou no apartado especialmente dedicados a esse efeito;
- b) Incida sobre as áreas definidas nos n.ºs 1.1. e 1.2.;
- c) Seja apresentada por pessoa singular que cumpra o disposto no n.º 3.

PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

(previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

14. Informação a constar da denúncia

14.1. A denúncia deve ser clara e objetiva, apresentando, sempre que possível, informação e prova documental ou outra que comprove os factos que a suportam, nomeadamente:

- a) A descrição o mais detalhada possível dos factos denunciados;
- b) A identificação do(s) tipo(s) de infração e da(s) norma(s) violada(s);
- c) A identificação da(s) pessoa(s) envolvida(s);
- d) A identificação de eventuais testemunhas e como ou onde pode(m) ser contactada(s);
- e) As datas ou períodos de ocorrência dos factos;
- f) Os locais de ocorrência dos factos;
- g) O modo de atuação;
- h) O modo como tomou conhecimento dos factos denunciados;
- i) A disponibilização de provas dos factos denunciados e/ou a indicação de onde podem ser obtidas;
- j) Outros dados relevantes para o tratamento da denúncia.

14.2. O denunciante anónimo deve assegurar-se que não inclui informações que possam revelar a sua identidade, nomeadamente em eventuais anexos que disponibilize na plataforma eletrónica dos canais de denúncia.

VI. Receção e tratamento de denúncias

15. Receção e registo de denúncias

15.1. As denúncias são recebidas no canal interno ou externo, através da plataforma eletrónica ou do apartado, especialmente dedicados a esse efeito.

15.2. As denúncias recebidas na plataforma eletrónica são registadas nela automaticamente e as recebidas no apartado são ali registadas manualmente pela Equipa de Gestão de Denúncias.

15.3. A receção de uma denúncia no respetivo canal dá origem a um processo, ao qual é atribuído automaticamente um código de identificação, que é apreciado por três elementos da Equipa de Gestão de Denúncias, doravante designados por Gestores da Denúncia, por forma a promover a isenção e imparcialidade do procedimento, acautelando-se eventuais conflitos de interesses.

15.4. Os Gestores da Denúncia subscrevem declarações de inexistência de conflitos de interesses, no respetivo processo, comprometendo-se a comunicar de imediato, ao Responsável pelo

PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

(previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

Cumprimento Normativo, a ocorrência de conflitos de interesses e a suspender a sua atividade no procedimento, promovendo-se, consequentemente, a sua substituição.

15.4.1. Os Gestores da Denúncia devem declarar-se impedidos em toda e qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão.

15.5. A receção da denúncia é notificada ao denunciante pelos Gestores da Denúncia, no prazo de sete dias corridos a contar da data da sua receção, salvo se, no caso da denúncia externa, o denunciante tenha pedido expressamente o contrário ou existam motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da identidade do denunciante.

15.6. No caso da denúncia interna, a notificação referida no número anterior inclui informação, clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º do RGPDI.

16. Análise preliminar da denúncia

16.1. Os Gestores da Denúncia efetuam uma análise preliminar da denúncia rececionada, para verificar:

- a) se preenche os requisitos legais quanto ao âmbito de aplicação material e pessoal, constantes nos n.ºs 1.1, 1.2. e 3;
- b) se contém a informação mínima necessária para se efetuar o tratamento no canal;
- c) se cumpre as regras de precedência entre os meios de denúncia.
- d) se o Município é a autoridade competente, no âmbito do canal externo.

16.2. Os Gestores da Denúncia propõem o arquivamento liminar da denúncia, sem qualquer tratamento, quando esta:

- a) Se reporta a área não prevista nos n.ºs 1.1. e 1.2.; e ou
- b) Se baseia em informações que não foram obtidas no âmbito da atividade profissional da pessoa singular que denuncia, nos termos do previsto no n.º 3.

16.3. A denúncia que se inclua nas áreas abrangidas pelos canais de denúncia será alvo de tratamento interno visando o apuramento dos factos reportados, mesmo que as informações que a suportam não tenham sido obtidas no âmbito da atividade profissional da pessoa singular que denuncia, disso se informando o autor da denúncia.

PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

(previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

16.4. Os Gestores da Denúncia podem solicitar ao denunciante, a clarificação da denúncia apresentada ou a prestação de informações adicionais, através da plataforma eletrónica ou do contacto disponibilizado pelo denunciante.

16.5. Os Gestores da Denúncia propõem ainda o seu arquivamento liminar quando:

- a) A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- b) A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um tratamento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia;
- c) A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração, não existindo meio de solicitar a sua clarificação ou a prestação de informações adicionais.

16.6. A decisão de arquivamento liminar é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com o pelouro, com faculdade de (sub)delegação, sob proposta fundamentada dos Gestores da Denúncia.

16.7. Quando aplicável, o denunciante é notificado, no prazo de sete dias a contar da receção da comunicação no canal de denúncia, sobre:

- a) a decisão fundamentada de arquivamento liminar;
- b) o canal apropriado de comunicação com o Município para apresentar a pretensão, caso o desejar, mormente o endereço eletrónico geral@oeiras.pt;
- c) a necessidade de clarificar a denúncia ou de prestar informações adicionais;
- d) as consequências do incumprimento das regras de precedência entre os meios de denúncia;
- e) a remessa oficiosa da denúncia para a autoridade competente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RGPD.

16.8. O arquivamento liminar não afasta o dever de denúncia obrigatória ao Ministério Público, nos termos da lei processual penal.

16.9. O arquivamento liminar de uma denúncia não impede o seu tratamento posterior, caso se verifiquem factos que determinem a sua reabertura.

17. Acompanhamento da denúncia pelo denunciante anónimo

17.1. O acompanhamento do estado da denúncia anónima é da inteira responsabilidade do denunciante, mediante o acesso regular ao meio de contacto disponibilizado para receção de notificações, pedidos de clarificação ou de prestação de informações adicionais.

PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

(previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

17.2. O acompanhamento do estado da denúncia anónima apresentada na plataforma eletrónica é efetuado pelo denunciante na área “Acompanhar o estado de uma denúncia”, utilizando a sua palavra-passe e o código único gerado automaticamente aquando da submissão da denúncia, que deve ser guardado pelo denunciante, sob pena de inviabilizar qualquer posterior acesso.

17.3. O acompanhamento do estado da denúncia anónima efetuada por via postal está condicionado à disponibilização, pelo denunciante, de um endereço postal ou eletrónico para o efeito, aquando da apresentação da denúncia.

18. Tratamento da denúncia

18.1. Os Gestores da Denúncia procedem ao tratamento da denúncia, promovendo as ações necessárias à confirmação dos factos denunciados, averiguando, designadamente:

- a) A possibilidade de verificação interna dos factos denunciados;
- b) As pessoas e ou unidades orgânicas que possam estar envolvidas ou ter conhecimento de factos relevantes para a verificação dos factos denunciados;
- c) A necessidade de se solicitar ao denunciante informações adicionais.

18.2. A verificação da denúncia é realizada de acordo com os princípios da objetividade, celeridade, necessidade, proporcionalidade, eficiência e economia processual, respeitando sempre o princípio da confidencialidade.

18.3. Os Gestores da Denúncia podem solicitar a colaboração de eleitos locais, dirigentes, trabalhadores e ou demais pessoas ao serviço do Município, bem como das empresas locais, os quais ficam pessoalmente vinculados a um especial dever de confidencialidade, devendo disponibilizar o apoio técnico, informações ou documentos requeridos, nos prazos definidos, e participar ativamente na descoberta da verdade material associada à denúncia.

18.3.1. Atendendo aos cuidados acrescidos com a confidencialidade, nos casos em que a verificação da denúncia implique a consulta de aplicações informáticas, os Gestores da Denúncia podem solicitar diretamente ao Departamento de Inovação e Tecnologias de Informação e Comunicação o acesso às mesmas, sem informar a área materialmente responsável, devendo para o efeito fundamentar o acesso e tratamento dos dados ao abrigo do disposto nos artigos 11.º n.º 2 ou 15.º n.º 2 do RGPD, conforme se trate, respetivamente, de uma denúncia interna ou externa.

PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

(previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

18.3.2. Cada pessoa envolvida pelos Gestores da Denúncia na sua verificação tem o dever de manter a confidencialidade em relação a terceiros.

19. Conclusão do procedimento

19.1. Os Gestores da Denúncia elaboram um relatório fundamentado com as conclusões e recomendações decorrentes do tratamento da denúncia, podendo, designadamente, propor a adoção das seguintes medidas:

- a) Cessação da infração denunciada;
- b) Instauração de um processo disciplinar, comum ou especial;
- c) Realização de uma ação de auditoria interna;
- d) Aperfeiçoamento do sistema de controlo interno, inclusive através da criação ou alteração de normas e ou procedimentos internos;
- e) Comunicação às Autoridades Competentes para investigação da infração;
- f) Arquivamento do processo.

19.2. O relatório é submetido a aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com o pelouro, competindo ao Gabinete de Auditoria Municipal desencadear as diligências necessárias ao cumprimento da decisão.

19.3. Os Gestores da Denúncia notificam o denunciante da decisão, incluindo as medidas previstas ou adotadas, e respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, ou de seis meses no caso de denúncia externa cuja complexidade o justifique.

19.4. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.

19.5. A decisão pode ser objeto de impugnação administrativa, nos termos dos artigos 184.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

VII. Proteção de dados pessoais e conservação das denúncias

20. Proteção de dados pessoais

20.1. Os procedimentos de receção e tratamento de denúncias, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, estão sujeitos ao disposto no

PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

(previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, e respetiva legislação nacional aplicável.

20.2. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados e devem ser imediatamente apagados.

21. Conservação das denúncias

É mantido um registo de todas as denúncias recebidas, sendo estas conservadas, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de eventuais processos judiciais ou administrativos referentes a essa denúncia.

VIII. Disposições Finais

22. Revisão

O presente procedimento é revisto, a cada três anos, bem como sempre que se revele oportuno e necessário.

23. Entrada em vigor

O presente procedimento entra em vigor no primeiro dia após a sua publicitação na Intranet, no sítio institucional do Município e na plataforma eletrónica dos canais de denúncia.

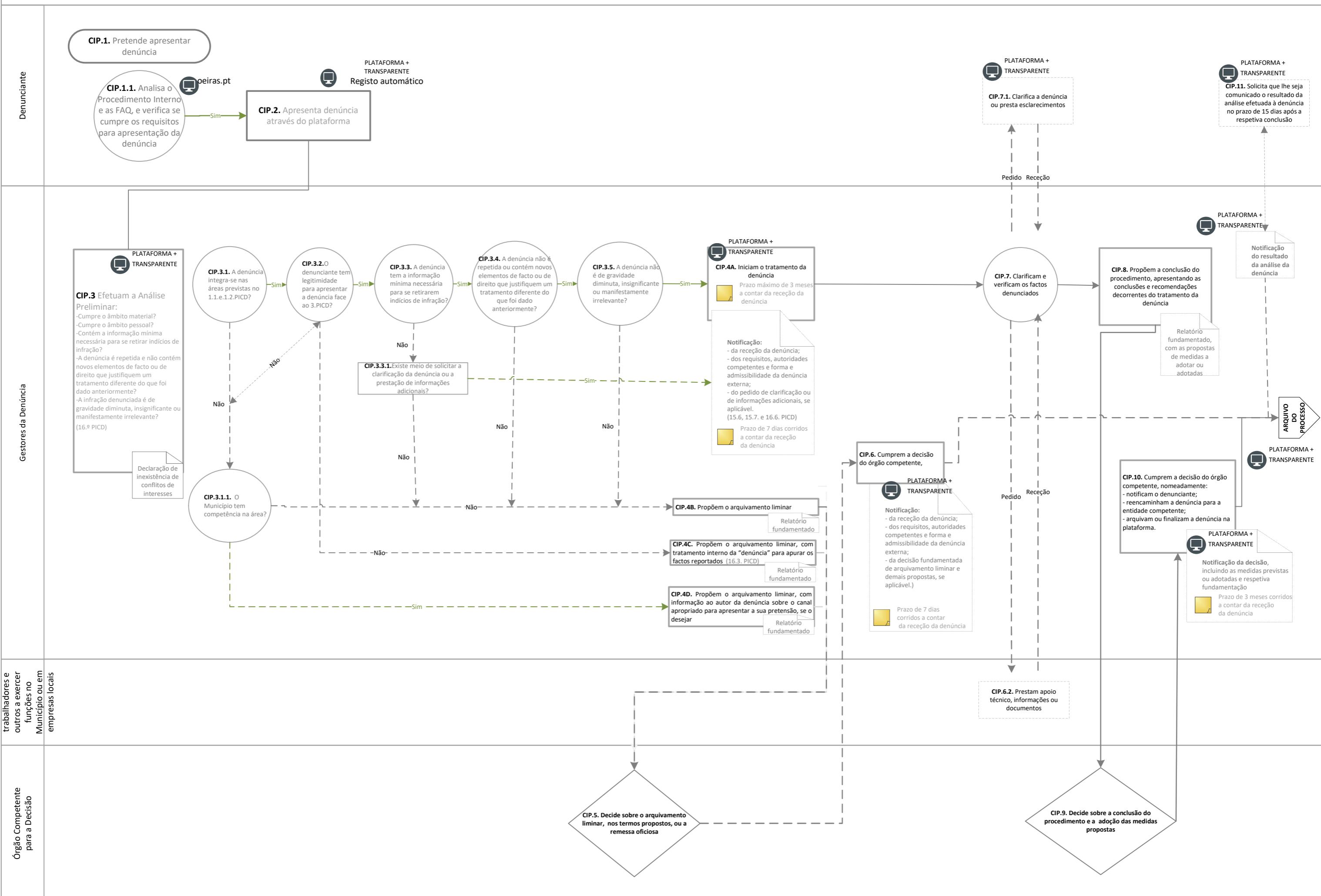
PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

(previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

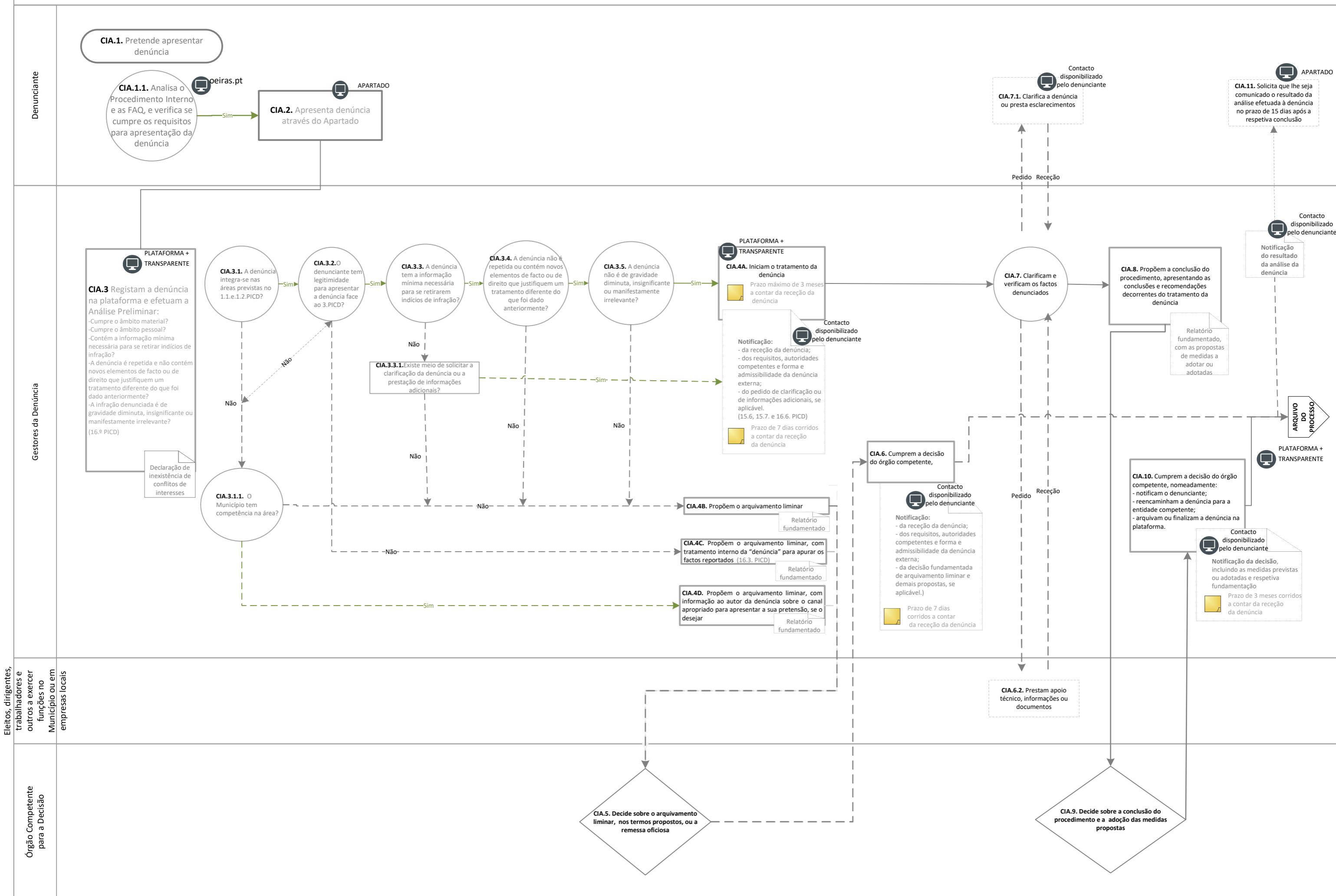
ANEXOS – FLUXOGRAMAS

- Canal Interno – Plataforma (CIP)
- Canal Interno – Apartado (CIA)
- Canal Externo – Plataforma (CEP)
- Canal Externo – Apartado (CEA)

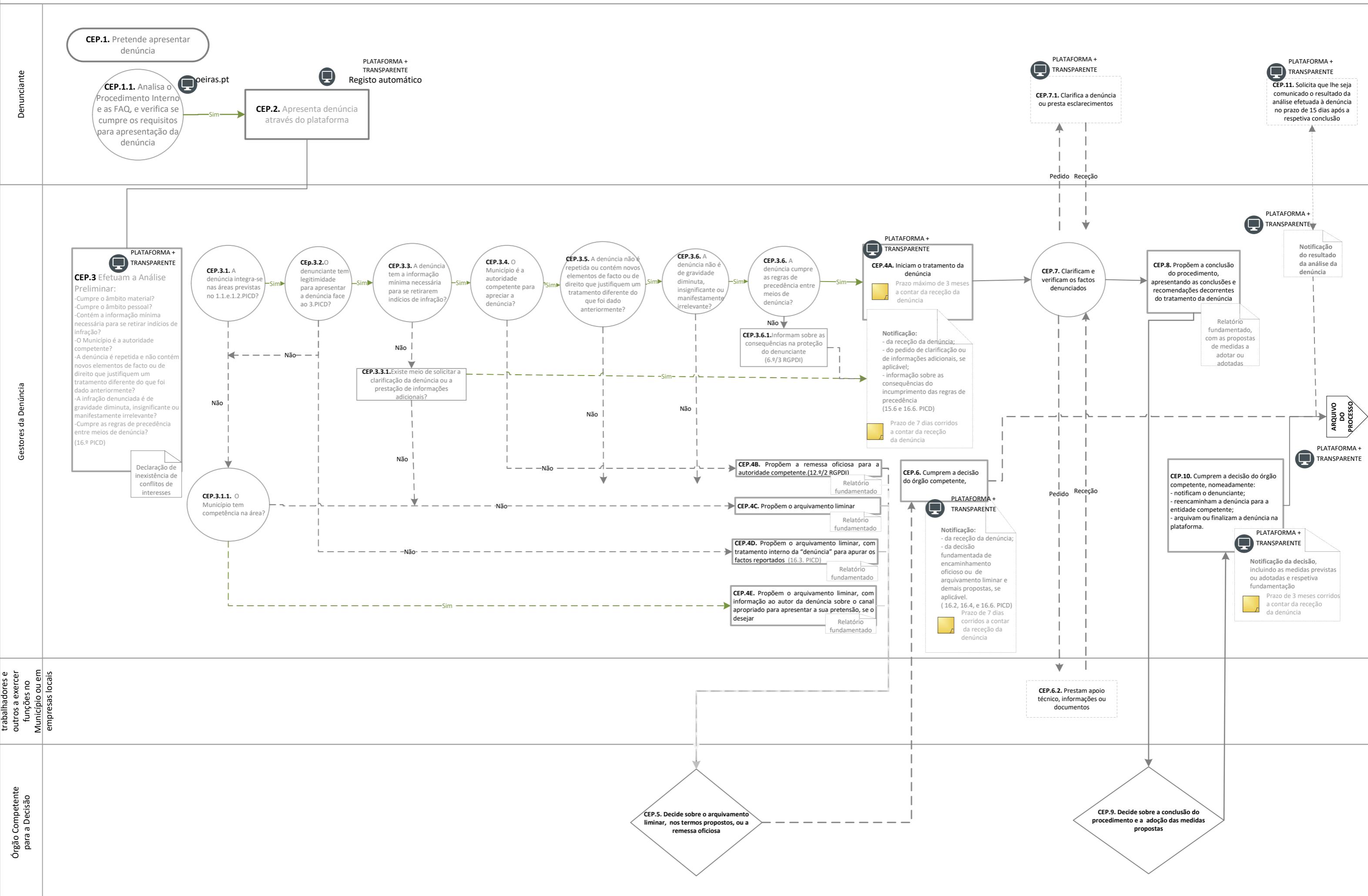
PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA (PICD) – CANAL INTERNO – PLATAFORMA (CIP)



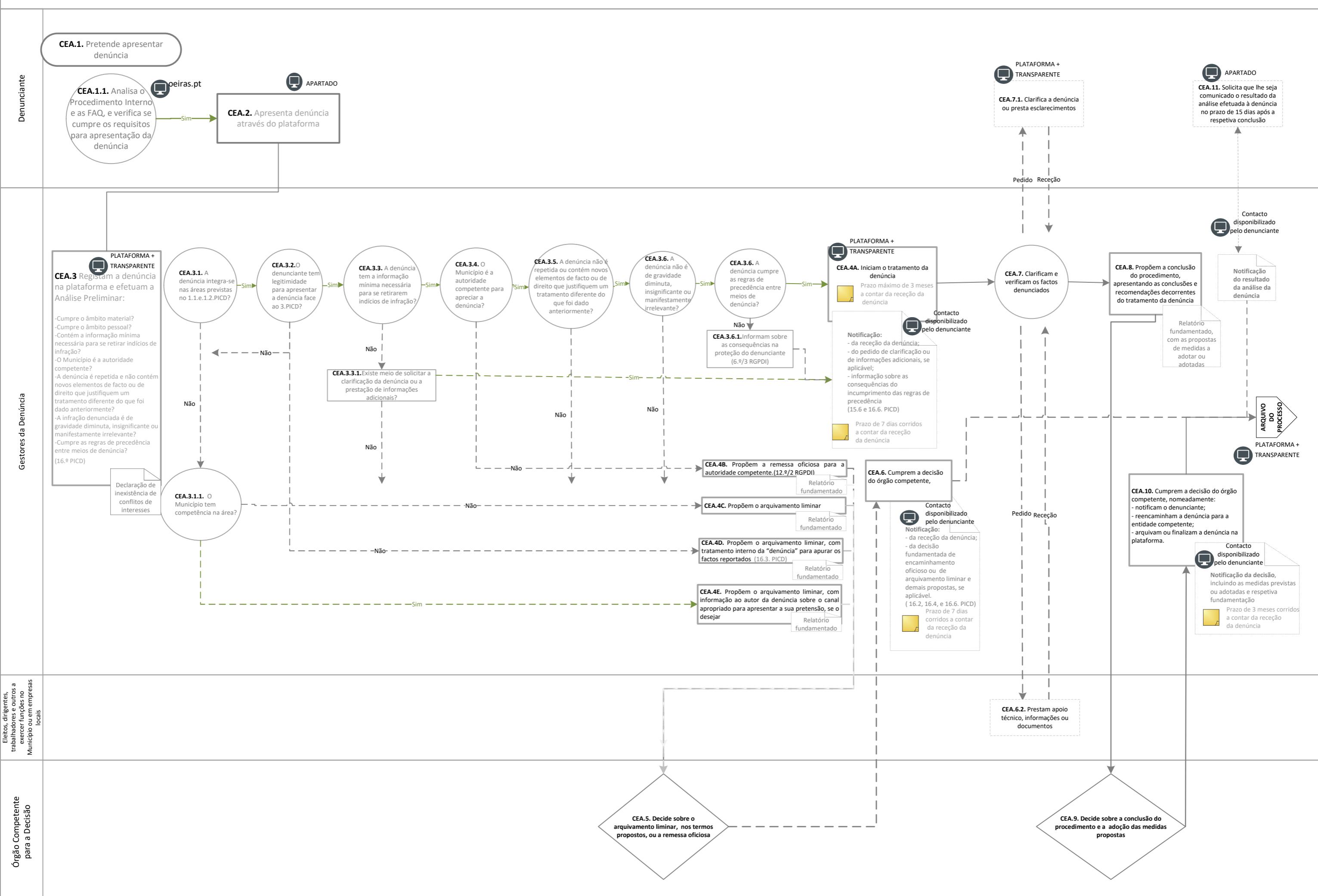
PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA (PICD) – CANAL INTERNO – APARTADO (CIA)



PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA (PICD) – CANAL EXTERNO – PLATAFORMA (CEP)



PROCEDIMENTO INTERNO DOS CANAIS DE DENÚNCIA (PICD) – CANAL EXTERNO – APARTADO (CEA)



Legenda:

CEA- Canal Externo - Apartado

CEP- Canal Externo - Plataforma

CIA- Canal Interno - Apartado

CIP- Canal Interno - Plataforma

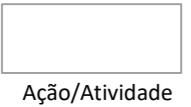
PICD- Procedimento Interno dos Canais de Denúncia

RGPDI- Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações

Simbologia:



Inicio/Fim



Ação/Atividade



Decisão



Atividade de Controlo



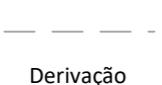
Documentos



Continuação de Fluxos/Arquivo



Movimentação



Derivação paralela



Sistema de Informação de suporte à execução da atividade